



## JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Santarém órgão público integrante do poder legislativo municipal tem entre suas atribuições o poder de legislar sobre assuntos de interesse local, assim se reúne anualmente em sessões ordinárias, extraordinárias, especiais ou solenes e itinerantes consultivas, conforme disposto no regimento interno. Desse modo, com o intuito de atender sua obrigação constitucional no cumprimento do ordenamento jurídico vigente e no sentido de suprir suas necessidades administrativas voltadas ao atendimento do interesse público visa dar cada vez mais publicidades a seus atos administrativos.

Neste sentido, dentre as muitas atribuições legislativas e administrativas encontra-se a necessidade de transmissão e publicação para toda a sociedade dos atos realizados por esta Câmara Municipal, atos de interesse públicos que não só podem como devem ser disseminados. Dessa forma, a aquisição de equipamentos de áudio e vídeo tem por finalidade disponibilizar equipamentos de qualidade com a intenção de proporcionar maior transparência e eficiência a equipe técnica no acompanhamento, gravação e filmagens das ações realizadas diariamente pelo poder legislativo, ações essas as quais fazem parte as sessões ordinárias, extraordinárias, especiais e demais eventos realizados nesta Casa de Leis que são transmitidos e gravados diariamente.

Ademais, desde o ano de 2020 as sessões ordinárias, extraordinárias, especiais e de prestação de contas da Câmara Municipal de Santarém são transmitidas ao vivo em canais de comunicação e em redes sociais, acarretando a utilização em grande escala dos equipamentos audiovisuais, essenciais a prestação de informação e comunicação do poder legislativo no fiel cumprimento do princípio da publicidade, princípio constitucional basilar norteador da administração pública.

Em razão disso, a aquisição está vinculada ao atendimento das necessidades de melhoria das condições de trabalho do Departamento de áudio e vídeo da CMS. O objetivo é realizar um procedimento licitatório destinado à compra de materiais audiovisuais com a melhor relação custo-benefício, mediante a estipulação de critérios de aferição de preço e qualidade.

Assim, conforme a Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória deva se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente.



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.  
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ  
CNPJ nº 10.219.202/0001-82



Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado. Conforme o inciso III do art. 9º do Decreto nº 5450/05.

Isto posto, atualmente a Câmara Municipal de Santarém possui em seu acervo equipamentos defasados e insuficientes para atender as demandas dos setores de áudio e vídeo, importante ressaltar que a modernização e inovação da sonorização da casa é fator fundamental na aquisição, pois muitos equipamentos hoje utilizados encontram-se obsoletos e com baixo padrão de qualidade tendo em vista o célere avanço tecnológico audiovisual.

Dessa forma, a Câmara Municipal de Santarém busca proporcionar ao público e aos servidores melhores condições de informação e visibilidade administrativas e legislativa com a modernização e substituição de equipamentos defasados. Insto posto, as especificações técnicas e o quantitativo necessário foram levantados pelo departamento de áudio e vídeo, conforme autos em apreço, que teve como base as aquisições realizadas no ano de 2021 e a crescente necessidade de inovação e modernização tecnológica. Além disso, a aquisição de equipamentos permanentes tem verba prevista no orçamento da Casa, com efeito é fundamental que seja realizado tal a aquisição.

Destarte, considerando que o administrador público, ao gerir a máquina estatal busca a satisfação do interesse coletivo e como os demais entes público se submete a um Regime Jurídico-administrativo marcado pela existência de prerrogativas e sujeições a princípios que disciplinam a atuação dos gestores da coisa pública, onde alguns destes princípios estão expressos exemplificativamente na Constituição Federal (artigo 37, caput), quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre eles o princípio da obrigatoriedade de licitar nas contratações públicas estampado no art. 37, XXI, da Constituição Federal, constituindo o que a doutrina denomina de princípios basilares da Administração Pública.

Por conseguinte, existem diversas modalidades de licitação, sendo o pregão instituído pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, e a sua forma eletrônica, regulamentada pelo Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, que consiste em modalidade de licitação adequada para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Nos termos do parágrafo único do art. 12 do referido diploma legal, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, o que se aplica no objeto a ser adquirido. A



modalidade de licitação ora escolhida não só confere maior celeridade ao processo, como também amplia o universo dos potenciais licitantes. Desse modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção dessa modalidade.

O Pregão Eletrônico objetiva incrementar a competitividade e a agilidade nas contratações públicas (Bittencourt, 2003). Propicia, conforme Motta (2001, p. 14), “concreta redução das rotinas de compra e bons resultados no que tange à economicidade”, como também uma ampla publicidade por se tratar de um procedimento eletrônico amplamente divulgado no país inteiro. Sua forma Eletrônica, do tipo menor preço, realizar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela internet, entre o Pregoeiro do órgão promotor da licitação e os licitantes, para negociação de forma remota e em tempo real. Existe ainda, Portaria da Casa adotando o Pregão Eletrônico como forma preferencial para realização do Certame, Port. Nº 002/2021, desta forma justifica-se a adoção da presente modalidade.

Outrossim, a opção de utilizar o Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser contratado pela Administração, deve-se também pelo fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, reduzindo a quantidade de licitações, por registrar preços e disponibilizá-los por um ano, em Ata, para quando surgir a necessidade, contratar o objeto registrado.

Considerando a necessidade desta Casa de Leis em fazer a aquisição dos equipamentos, considerando a obrigatoriedade administrativa em licitar, considerando a demandas demonstradas dos setores de áudio e vídeo faz-se necessário a realização do procedimento administrativo através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP para aquisição de equipamentos de áudio e vídeo, ficando sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Santarém através do Núcleo Técnico de Licitações, a realização do certame.

Santarém, 21 de agosto de 2023.

**SILVIO DOS SANTOS NETO**  
*Presidente da Câmara Municipal de Santarém*  
*Biênio 2023-2024*